

Política de Risco de Liquidez

Sumário

1. <i>Objetivo</i>	3
2. <i>Abrangência</i>	3
3. <i>Funções</i>	4
4. <i>Metodologia</i>	5
5. <i>Disposições Gerais</i>	10
6. <i>Revisão e Atualização</i>	11

POLÍTICA DE RISCO DE LIQUIDEZ

1. Objetivo

A Política de Risco de Liquidez da Benavent tem como objetivo descrever os procedimentos, estrutura e metodologia empregados na gestão do risco de liquidez dos Veículos de Investimento sob sua gestão.

Essa política está de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em especial, com as Resoluções CVM nº 21/2021 e CVM nº 175/2022, com o documento da ANBIMA “Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os fundos 555” e atende ao disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

2. Abrangência

A presente Política de Risco de Liquidez é aplicável a todos os Colaboradores envolvidos nos procedimentos de identificação, mensuração, avaliação e gestão dos riscos de liquidez.

Ademais, esta Política abrange todos os fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, incluindo suas classes e subclasses, conforme aplicável, nos quais os cotistas podem solicitar o resgate de cotas a qualquer momento. Excetua-se desta política os fundos exclusivos e/ou restritos, bem como as classes e subclasses exclusivas e/ou restritas. Caso um fundo de investimento, classe ou subclasse perca sua característica de exclusividade ou seu caráter restritivo, todas as regras gerais aplicáveis aos demais fundos, classes ou subclasses serão imediatamente aplicáveis.

3. Funções

A Área de Risco está sob a supervisão da Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT, garantindo independência em relação às demais áreas da instituição e evitando possíveis conflitos de interesse com as Áreas de Gestão.

É responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT definir a metodologia abordada nesta Política, assim como sua execução, supervisão e monitoramento do risco de liquidez dos fundos de investimento, suas classes e subclasses. O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT deve assegurar que todas as providências necessárias sejam tomadas para ajustar continuamente a exposição aos limites previstos nos respectivos regulamentos, anexos e suplementos.

Ademais, compete ao Diretor de Risco, Compliance e PLDFT a análise dos relatórios internos de risco e a verificação da observância da metodologia e dos procedimentos definidos pela Equipe de Risco. Não obstante, é de sua responsabilidade orientar a equipe quanto ao armazenamento dos materiais que documentam as decisões tomadas, incluindo os relatórios mencionados nesta Política, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Compete ao Comitê de Risco e Compliance discutir e deliberar sobre o plano de ação a ser adotado pelo Diretor de Risco, Compliance e PLDFT diante das oscilações de risco registradas nos fundos de investimentos, classes e subclasses, assim como nas situações de desenquadramento das carteiras, fundos de investimentos, classes e subclasses. O comitê também decide sobre melhorias nas ferramentas de controle e gerenciamento de riscos necessárias para as operações, tanto novas quanto existentes, o enquadramento dos fundos e as ações para mitigação de riscos nos portfólios. A composição do comitê e sua periodicidade de reunião estão definidas na Política de Riscos.

A Área de Risco é responsável pelo monitoramento dos riscos das carteiras sob gestão, pela elaboração dos relatórios de risco, indicando suas conclusões e pontos de atenção. Esses relatórios devem ser

enviados aos membros das Equipes de Risco e de Gestão, bem como à Diretoria. Além disso, a área de risco é responsável pela realização de testes de aderência aos parâmetros utilizados nos sistemas e pela verificação da eficácia das métricas utilizadas, ao menos uma vez por ano.

4. Metodologia

O Risco de Liquidez é definido como a potencial dificuldade que uma entidade pode enfrentar para honrar suas obrigações devido à incapacidade de converter ativos em dinheiro sem incorrer em uma perda substancial. Na indústria de fundos de investimento, esse risco se resume à possibilidade de enfrentar dificuldades na negociação dos ativos pelos preços e no tempo desejados, o que pode resultar em complicações para o fundo efetuar pagamentos relacionados a resgates, despesas e depósitos de margens de garantia dentro dos prazos estabelecidos por regulamentos, contratos e/ou normas regulatórias. Ele pode ser dividido essencialmente em dois tipos inter-relacionados: (i) Risco de Liquidez de Mercado: refere-se à possibilidade de sofrer perdas ao liquidar uma ou mais posições devido às flutuações nos preços dos ativos. O risco aumenta à medida que o prazo necessário para liquidar uma posição se estende; e (ii) Risco de Liquidez de Fluxo de Caixa: está relacionado ao descompasso de prazos entre as liquidações de passivos e ativos de um fundo. Surge quando há uma divergência nos prazos de vencimento entre os compromissos financeiros (passivos) e a capacidade de liquidar ativos para cumprir esses compromissos

O processo de gerenciamento de risco de liquidez foi concebido com base em parâmetros e métricas projetados para serem facilmente verificáveis e controláveis, levando em conta a diversidade de cotistas em cada classe e subclasse. Os indicadores estabelecidos são adaptados individualmente às características distintas dos ativos alocados nas classes sob gestão, considerando também as particularidades das estratégias, perfil de passivos e ativos, e os mercados onde operam.

Cada fundo é analisado quanto à sua composição para estimar a parcela do portfólio que pode ser convertida em liquidez em diferentes prazos. Essa análise é essencial para monitorar de forma precisa a liquidez global do fundo. Assim, é possível apresentar o percentual acumulado de cada estratégia ou carteira que pode ser convertido em liquidez diariamente, até o prazo final de liquidez do passivo do fundo.

A Área de Gestão usa esses relatórios para gerenciar eficazmente as relações de liquidez entre ativos e passivos de cada fundo, além de definir o limite de volume máximo administrado por fundo, isto é, sua *Capacity*.

Respeitando a política de investimento estabelecida nos regulamentos e conforme a regulamentação dos fundos de investimento, os critérios de controle de liquidez das carteiras são determinados pelo Comitê de Risco e Compliance e/ou pelo Diretor de Risco, Compliance e PLDFT. Esses critérios estabelecem o mínimo de liquidez dos ativos da carteira dentro do intervalo de tempo entre o pedido e a cotização de resgates dos fundos, conforme as classes dos fundos. Esses mínimos são sujeitos a alterações conforme decisão do Comitê de Risco e Compliance e/ou do Diretor.

Para fundos com baixa liquidez ou prazo definido, os percentuais de alocação são avaliados em conjunto com o Comitê de Investimentos, levando em consideração a liquidez do fundo (para movimentações) e o prazo de vencimento dos ativos.

Os relatórios de liquidez podem ser emitidos diariamente para todos os fundos. Optou-se, no entanto, para mantê-los com periodicidade diária para fundos líquido e semanal para fundos ilíquidos, levando em conta suas diferenças de passivos, prazos de resgate e tempo para liquidação dos ativos.

Os relatórios podem ser personalizados para medir o tempo necessário para liquidar cada investimento, todos os investimentos do fundo, da classe ou de uma estratégia específica. Com base na metodologia e na composição de cada fundo ou classe, é viável estimar a fração do portfólio que pode ser liquidada em diferentes horizontes de tempo.

Essa informação facilita o monitoramento da liquidez total do fundo, de cada classe e subclasse.

4.1. Liquidez por tipo de ativo

(i) Renda variável negociada em bolsa: Valores mobiliários como ações, ETFs e FIs foram considerados como tendo a liquidez de 1/2 (metade) do volume médio negociado de cada valor mobiliário nos últimos 3 (três) meses;

(ii) Títulos públicos e Operações Compromissadas: Foram considerados como ativos líquido e passíveis de serem totalmente liquidados no mesmo dia;

(iii) Cotas de Fundos de Investimentos: Os fundos abertos foram considerados de acordo com o seu prazo de cotização e liquidação de resgate. Os fundos de condomínio fechado, sem data de vencimento, não são considerados líquidos, exceto aqueles negociados em bolsa. Os fundos fechados com prazo de vencimento foram considerados como tendo liquidez no vencimento;

(iv) Ativos em Margem / Dados em Garantia: Ativos depositados em margem não são considerados ativos com liquidez;

(v) Ativos de crédito privado: O prazo do título é ajustado pela liquidez, conforme o tipo, natureza, características e níveis de negociação dos títulos.

Os fluxos de caixa decorrentes de pagamentos de parcela de juros e / ou amortização parcial de todos os títulos são considerados líquidos na data de pagamento.

Os resgates conhecidos e pendentes de liquidação são considerados como obrigações do fundo e alocados para o pagamento conforme data de liquidação.

4.2. Passivo

As subclasses e seus passivos de cada classe são avaliados das seguintes maneiras:

(i) Índice de concentração do passivo: cada subclasse ou fundo possui um multiplicador baseado na concentração do passivo que majora a projeção de resgates, conforme a concentração em um ou poucos cotistas. Esse índice é definido pelo Comitê de Risco e Compliance;

(ii) Histórico de resgates: Considera-se os seguintes prazos em dias úteis: 1, 5, 21, 42, 126 e 252 dias úteis;

(iii) Características específicas de cada fundo: O prazo de liquidação de resgates é definido conforme as características de cada fundo ou subclasse;

(iv) Matriz de Probabilidade de Resgate divulgada pela ANBIMA.

Para a análise do risco de liquidez em relação ao passivo, os seguintes aspectos podem influenciar na metodologia:

- Captação líquida negativa relevante Barreiras de resgate;
- Barreiras de resgate;
- Classes e subclasses fechadas para captação;
- Limites estabelecidos nos anexos-classe sobre concentração por cotista;
- Performance da classe;
- Mecanismos de controle de resgate estabelecidos na Resolução CVM nº 175/2022;
- Possíveis influências das estratégias seguidas pela classe sobre o comportamento do passivo;
- *Side pockets*;

- Prazo de carência para resgate;
- Outras características específicas do produto que influenciam a dinâmica de aplicação e resgate.

O relatório de passivo, anexado ao relatório de risco de liquidez, é elaborado e enviado para a Área de Gestão. Com base nele, é possível calcular a liquidez das movimentações programadas e esperadas para o futuro. O relatório inclui não apenas as movimentações de passivo já solicitadas, mas também a previsão das movimentações futuras de passivo, além das despesas programadas, como taxa de gestão e administração.

O processo de acompanhamento e gerenciamento do risco de liquidez e concentração visa controlar e mitigar esse risco, sendo dividido em duas atividades distintas:

- (i) Controle de fluxo de caixa, garantindo o cumprimento das obrigações sem projeções; e
- (ii) Gerenciamento do risco de liquidez, que inclui projeções de resgate e liquidez.

Essas informações são cruzadas, viabilizando a inclusão do resultado no Relatório de Risco com dados sobre a liquidez de ativos e passivos, incluindo testes de estresse de liquidez. Esses testes consideram as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos em comparação com a liquidez mínima, as obrigações e a cotização. As análises são realizadas através de controles diários ou por meio de testes periódicos de estresse.

4.3. Ações preventivas

A Área de Risco pode tomar as seguintes ações preventivas e detectivas:

- (i) Risco sob controle: Nada é feito.

(ii) Soft Limit: Dividido em 2 tipos de alerta: (a) O alerta é acionado quando o percentual de Ativos Líquidos cai abaixo do maior resgate (%) ocorrido no fundo (excluindo movimentações de capital interno) nos últimos 252 dias úteis; e (b) O alerta é acionado quando o percentual de Ativos Líquidos subtraído do percentual de despesas provisionadas e resgates já boletados cai abaixo de 120% (cento e vinte por cento) da porcentagem previstas para resgates, conforme a Matriz de Probabilidade de Resgate divulgada pela ANBIMA (Matriz ANBIMA) para os horizontes de 1, 5, 21 e 42 dias úteis. Em ambos os casos, é realizada uma análise da liquidez atual em relação aos eventos e a Área de Gestão é alertada sobre essa situação.

(iii) Hard Limit: O alerta é acionado quando o somatório dos Ativos Líquidos do fundo, subtraído de todas as saídas previstas (incluindo resgates solicitados e despesas provisionadas) e da porcentagem prevista para resgate pela Matriz ANBIMA multiplicada pelo Patrimônio Líquido, resulta em um valor negativo. Adicionalmente, cenários de estresse de passivo, definidos pelo Comitê de Risco e Compliance, também podem ser utilizados para este cálculo. Nesse momento a Área de Gestão é alertada para diminuição das posições, com intuito de aumentar a liquidez do fundo. Além disso, é solicitado à Área de Gestão a entrega por e-mail de um plano de ação para ajuste da liquidez do fundo.

5. Disposições Gerais

Em situações especiais de iliquidez, caracterizadas por pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez disponível ou que possam alterar o tratamento tributário do fundo ou prejudicar os cotistas, o administrador fiduciário deve ser imediatamente comunicado. As providências necessárias para solucionar o desenquadramento identificado, bem como o prazo para a sua resolução, devem ser indicadas.

Além disso, em casos extremos de iliquidez, como os mencionados no parágrafo anterior, decorrentes de crises locais e globais ou eventos adversos extremos, o gestor e o administrador fiduciário, em comum

acordo, podem decidir pelo fechamento do fundo ou da subclasse para resgate até que haja liquidez suficiente para a retomada do pagamento dos resgates.

Por fim, em atendimento ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, vigente a partir de 29/09/2025, a Benavent realizará o controle de risco de liquidez dos fundos fechados com prazos fixados de amortização ou qualquer outra previsão de pagamento de valores aos cotistas.

6. Revisão e Atualização

Essa Política será revisada em até 12 meses e/ou sempre que houver alteração em qualquer conceito ou procedimento nela previstos, a fim de garantir sua adequação às Resoluções CVM nº 21/2021 e CVM nº 175/2022 ou, em caso de suas revogações, às regulamentações que as sucederem, e ao disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	APROVADO POR
2024-1	Jun/2024	Marcelo Cabral Quixabeira	Marcelo Cabral Quixabeira, Diretor de Compliance, PLD e Riscos
2025-2	Jun/2025	Rodrigo Duarte Nazarian	Marcelo Cabral Quixabeira, Diretor de Compliance, PLD e Riscos
2025-3	Out/2025	Marcelo Cabral Quixabeira	Marcelo Cabral Quixabeira, Diretor de Compliance, PLD e Riscos